



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI Nº 570/2015.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprova, ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretária Municipal do Bem Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residentes neste Município de Florínea.

Artigo 2º - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos.

I – situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e não esteja percebendo seguro desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

II – residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Florínea;

III – idade mínima de 18 (dezoito anos)

§ 1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Considera – se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo domestico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Artigo 4º - No caso do número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – Maiores encargos familiares;
- II – Famílias com maior número de filhos e/ ou dependentes;
- III – Famílias monoparentais;
- IV – Maior tempo de desemprego;
- V- Mais idade;

Artigo 5º - A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vinculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os órgão ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como recursos humanos necessários á coordenação das atividades.

Artigo 6º A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber;

- I – de bens públicos da Administração Direta;
- II – de vias e logradouros públicos;
- III – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias á Administração Municipal.

Artigo 7º - A jornada das atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana , sendo 4 (quatro) dias na execução das tarefas e 1(um) dia na participação em curso de qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa que trata esta Lei.

Artigo 9º - O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta.

Artigo 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 04 de Dezembro de 2015.

Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Patrícia Marques de Oliveira
Secretária Municipal da Administração